

ORIENTAÇÕES AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES QUANTO AO RELATÓRIO ELETRÔNICO

Os processos Renach cadastrados a partir da data de 20 de julho de 2017 deverão utilizar o Sistema Eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, bem como gravar áudio e vídeo de todas as aulas práticas do processo Renach do candidato.

Outrossim, as aulas práticas em que o referido sistema de relatório eletrônico e gravação de aulas não for utilizado, impedindo o monitoramento das mesmas, sujeitarão o CFC às penalidades previstas na Portaria Detran MS “N” 01/2017.

Quanto à validação biométrica:

Durante a realização de cada aula prática de direção veicular, incumbirá ao instrutor de trânsito coletar e validar a biometria digital e facial do aluno.

Para validação facial, faz-se necessário que a pessoa centralize o rosto em frente a câmera, sem chapéu ou similares, sem óculos escuros e com expressão natural, olhos abertos e boca fechada, olhando diretamente para a frente.

Relatório Eletrônico:

Durante as aulas práticas, todo o conteúdo previsto na Resolução Contran com alterações promovidas pela Resolução 572/2015 deve ser ministrado. Haverá, no sistema, uma sugestão didática sequencial de conteúdos por aula, que poderá ser utilizado ou alterado pelo instrutor, a depender de sua metodologia.

O planejamento das aulas deverá ser feito previamente pelo instrutor e de forma individualizada, mas poderá ser alterado no decorrer da aula caso haja necessidade.

No Relatório de Avaliação preenchido pelos instrutores práticos de direção veicular devem constar, obrigatoriamente (art. 4º, Portaria 238/2014/Denatran):

- identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;
- dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término.
- identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);
- detalhamento do comportamento do aluno;
- avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
- infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/04;
- observações adicionais, de acordo com critérios estabelecidos pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, é de suma importância que o instrutor, antes da finalização da aula, preencha todos os itens acima, por serem essenciais para validação das aulas.

Nos minutos finais da aula, o aluno deverá ser avaliado pelo instrutor a cada aula ou bloco de aulas. Os conteúdos ministrados serão avaliados ao final da aula como *suficiente* ou *insuficiente*, sendo necessário que o aluno repita os conteúdos considerados pelo instrutor como *insuficiente*. O instrutor deverá avaliar ainda o comportamento e o conhecimento do aluno, encerrando a aula com a biometria após realizar a avaliação e dar o feedback ao aluno.

As faltas/infrações porventura cometidas na aula deverão ser destacadas no relatório eletrônico (durante a aula ou no final) e apontadas oralmente ao aluno no momento em que forem cometidas.

Quantidade de aulas práticas diárias:

Cada aluno poderá ter, no máximo, 3 aulas diárias de prática de direção veicular. No entanto, deverá haver um intervalo de pelo menos 10 minutos entre a realização da segunda e terceira aulas, por não haver permissão na legislação de que as 3 aulas sejam ministradas de forma consecutiva.

*art. 27, p. único, Res. 358/2010: A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de 10 (dez) horas/aula e, no curso de prática de direção veicular, 3 (três) horas/aula, sendo, **no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor.***

Hora-aula:

A hora-aula considerada pela DISUP será de 50 minutos efetivos de aula prática. Logo, não serão considerados como aula prática os minutos de deslocamento para buscar/levar o aluno ou de trajeto até o Detran se for observado que durante esse tempo não houve aula prática para o aluno efetivamente.

Casos em que houver necessidade de o instrutor dirigir serão considerados excepcionais e passarão por análise da DISUP para validação ou cancelamento da aula. Ainda assim, orientamos que seja aproveitado o momento para dar instruções ao aluno.

Solicitamos portanto que os CFCs organizem a agenda entre os alunos considerando o tempo de deslocamento, priorizando a qualidade da aula ministrada.

Havendo, por qualquer motivo, a necessidade de encerrar a aula antes do tempo previsto, será necessário que o instrutor informe no campo observação, para posterior análise da DISUP.

Validação das aulas:

As aulas práticas ministradas serão previamente validadas pelo Sistema da ICE, que avaliará biometria (facial e digital), instrutor, veículo, CFC, duração da aula, trajeto e demais itens exigidos no Relatório Eletrônico.

Caso ocorra algum conflito, proceder-se-á o processo denominado BackOffice, avaliados pela Divisão de Supervisão de CFC.

Além disso, o Detran-MS poderá cancelar a aula ministrada caso observe qualquer irregularidade cometida.

Exames Práticos:

Os exames práticos serão gravados pelos equipamentos já instalados nos carros para gravação das aulas práticas. No início da baliza do primeiro aluno, o examinador, por meio de login e em menu específico de exames, dará início à gravação do exame. Ao final da baliza do último aluno do veículo, o examinador encerrará a gravação. O mesmo procedimento ocorrerá no percurso.

O CFC ficará responsável por, logo após o término do exame, enviar os vídeos das gravações para o sistema web, mas não terá acesso aos vídeos.

As gravações ficarão disponíveis para acesso do Detran pelo prazo de 15 dias contados da data do exame e serão utilizados para análise dos recursos.

Aspectos a serem observados pela Divisão de Supervisão de CFC:

Durante as aulas práticas, solicitamos aos instrutores que não fumem, comam ou ingiram algum tipo de bebida. A atenção do profissional deve estar voltada ao aluno naquele momento. Além disso, dirigir com apenas uma das mãos (exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo) é infração de trânsito média – art. 252, CTB.

Nos vídeos, a didática de ensino poderá ser observada pelo Setor de Acompanhamento Pedagógico para sugestões de novas metodologias.